



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 016/2021

“Altera o Artigo 58 da Lei Orgânica do município de Primavera do Leste/MT”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 29, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O CAPUT DO ART. 181 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NA FORMA DO ART. 35, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA:

Artigo 1º - O art. 58 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

(...)

XVIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, mediante Decreto Municipal;

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, em 05 de Abril de 2021.

PRESIDENTE: Vereador Manoel Mazzutti Neto

1º VICE PRESIDENTE: Vereador Valdecir Alventino da Silva

2º VICE PRESIDENTE: Vereador Tayllan Barbieri Zanatta

1º SECRETÁRIO: Vereador Renato Cozanelli Júnior

2ª SECRETÁRIA: Vereadora Vanessa Amui de Melo

3º SECRETÁRIO: Vereador Iltemar Ferreira de Queiroz